



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 2270 – Ano 10 Quarta - Feira, 17 de julho de 2019

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Extratos de Ata.....	12
Extratos de Contrato.....	12
Resolução.....	13
Ata 02 Concorrência Nº 197/PMC/2019.....	13
Aviso de Licitação.....	15
Aviso de Retificação e Prorrogação.....	16
Relatório.....	16

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 876/19, de 27 de junho de 2019.

Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde,

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 6.541 de 16 de 12 de dezembro de 2014, Decreto SA/nº 711/15 de 15 de abril de 2015 e art. 112 e 113, da Lei Orgânica Municipal de 5 de julho de 1990, resolve:

ALTERAR

os membros nomeados pelo Decreto SG/nº 715/18, do Conselho Municipal de Saúde - CMS, para o biênio 2017-2019, que passam a vigorar com a seguinte composição:

I - USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

f.2) Associação de Moradores Bairro Vila D'oro

Titular: Melanea Baldessar

1º Suplente: Indaiá Griebeler Pacheco

2º Suplente: Salvelina Bannach

g.1) substituição da Igreja do Evangelho Quadrangular pelo Conselho Local de Saúde Mina do Mato:

Titular: Amilton Luiz

1º Suplente: Nelma Maria Liz do Amaral

2º Suplente: Andreia Bittencourt Fernandes



g.2) substituição da Comunidade Evangélica Luterana Renovada pela Associação de Moradores do Bairro São Defende:

Titular: Jucemar Minatto

1º Suplente: Antenisca Gonzatti

2º Suplente: Osvaldina de Fatima Alano de Bona

Paço Municipal Marcos Rovaris, 26 de junho de 2019.

CLÉSIO SALVARO – Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 926/19, de 8 de julho de 2019.

Exonera, a pedido, Igor Paulo da Silva Abreu, do cargo efetivo de Médico- ESF.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 561448 de 05/07/2019 e de conformidade o art. 46, da Lei Complementar nº 012, de 20.12.99, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 5 de julho de 2019, **IGOR PAULO DA SILVA ABREU**, matrícula nº 56.911, do cargo de provimento efetivo de Médico - ESF, lotado com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado em 16/10/2017 pelo Decreto SG/nº 1445/17.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 8 de julho de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 927/19, de 8 de julho de 2019.

Exonera, a pedido, Andreia da Silva Miguel, do cargo efetivo de Higienizadora.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 561428 de 05/07/2019 e de conformidade o art. 46 da Lei Complementar nº 012, de 20.12.99, e

EXONERAR, a pedido,

a partir de 5 de julho de 2019, **ANDREIA DA SILVA MIGUEL**, matrícula nº 55.792, do cargo de provimento efetivo de Higienizadora, lotada com 40 semanais na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada em 04/09/2014 pelo Decreto SA/nº 1157/14.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 8 de julho de 2019.

CLÉSIO SALVARO – Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 947/19, de 12 de julho de 2019.

Revoga o Decreto SG/nº 732/19 e estabelece critérios e procedimentos administrativos, no Município de Criciúma, da regularização fundiária urbana e rural prevista na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 - REURB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.465/17; e

Considerando a relevância social da regularização fundiária no âmbito municipal;

Considerando a criação do Programa de Regularização Fundiária REURB pela Lei Federal 13.465/17;

Considerando a importância de estabelecer critérios e procedimentos administrativos no âmbito municipal, assim define e regulamenta:

DECRETA:



CAPÍTULO I DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art.1º As áreas ocupadas irregularmente no Município de Criciúma poderão ser regularizadas pelo programa de regularização fundiária criado pela Lei Federal n. 13.465/17, nas modalidades interesse social (REURB-S), interesse específico (REURB-E) e inominado (REURB-I), desde que respeitadas os critérios da referida Lei e legislação municipal vigente.

§1º. A Reurb de Interesse Social (Reurb-S) é a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, ou seja, onde a maioria das famílias possua renda média até dois salários mínimos vigentes, assim declarados pelo Município nos termos do inciso I, do art. 13, da Lei Federal nº 13.465/17.

§2º. A Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) é a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o §1º deste artigo.

§3º. A Reurb de Interesse Inominado (Reurb-I) é a regularização fundiária aplicável às glebas parceladas para fins urbanos anteriormente à 19 de dezembro de 1979, nos termos do art. 69 da Lei Federal 13.465/17.

§4º. Também será permitida a Reurb de Especialização de Condomínio (especialização de fração ideal), prevista no art. 45 da Lei Federal 13.465/17, que poderá ser classificada como REURB-S ou REURB-E.

Art.2º. O requerimento para regularização de área pela REURB-I, nos termos do art. 69 da Lei Federal 13.465/17, será feito diretamente ao cartório de imóveis, com os seguintes documentos:

I - planta da área em regularização assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), contendo o perímetro da área a ser regularizada e as subdivisões das quadras, lotes e áreas públicas, com as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada a ART ou o RRT quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

II - descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e de outras áreas com destinação específica, quando for o caso;

III – documento expedido pelo órgão responsável pelo parcelamento do solo do Município, atestando que o parcelamento foi implantado antes de 19 de dezembro de 1979 e que está integrado à cidade, após a apresentação de planta do perímetro da área.

CAPÍTULO II ETAPAS DA REURB

Art.3º. Os processos de REURB-S e REURB-E obedecerão, nos termos do art. 28 da Lei Federal 13.465/17, às seguintes etapas:

I - requerimento dos legitimados, quais sejam:

- a) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;
- b) os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
- c) os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;
- d) a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e
- e) o Ministério Público.

II - classificação da REURB pelo Departamento de Habitação;

III - a notificação dos proprietários e confinantes pelo Município se regularização de área pública e pelos particulares com assinatura e envio pelos Correios pelo Município, na qual será conferido prazo para manifestação/impugnação no prazo comum de trinta dias, sendo as notificações:

- a) Expedidas pelo Município quando áreas públicas, encaminhada via Correios com aviso de recebimento;
- b) Confeccionadas pelo requerente quando particular que entregará ao Município para conferência, assinatura e encaminhamento pelos Correios com aviso de recebimento.

IV – solução de conflitos caso haja impugnação pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Análise do Programa de Regularização Fundiária, nos termos do art. 21 da Lei Federal n.º 13.465/17;

V – publicação de Edital de Notificação no Diário Oficial do Município, caso algum dos proprietários e/ou confrontantes não tiver recebido a notificação;

VI – elaboração do projeto de regularização fundiária, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana ou empresa licitada se área pública, e pelo requerente/interessado se área particular;

VII - saneamento do processo administrativo:

- a) Caso encontradas irregularidades, determinar-se-ão eventuais correções e medidas a serem tomadas, se for o caso;
- b) Caso não encontradas irregularidades, declarar-se-á o feito como saneado.

VIII – elaboração do projeto de regularização fundiária (incluso o projeto urbanístico), a ser confeccionado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana se área pública ou empresa vencedora de processo licitatório, e pelo requerente/interessado se área particular, a ser entregue em duas vias impressas e uma mídia digital (com extensões pdf e dwg), com todos os elementos dos arts. 35 e 36 da Lei Federal 13.465/17, abaixo detalhadas.

IX – análise e recomendação de aprovação ou não pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Análise do Programa de Regularização Fundiária, criada por Decreto e composta por:

- a) 3 (três) membros da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, e 3 (três) suplentes;
- b) 2 (dois) membros do Departamento de Habitação, e 2 (dois) suplentes;
- c) 1 (um) membro da Divisão de Parcelamento do Solo - DPS, e 1 (um) suplente;
- d) 1 (um) membro do Setor de Cadastro e Cartografia, e 1 (um) suplente;
- e) 1 (um) membro da Diretoria de Patrimônio, e 1 (um) suplente;
- f) 1 (um) membro da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI, e 1 (um) suplente.

X – decisão do Prefeito, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade através da sua publicação no Diário Oficial do Município;

XI – expedição da CRF pelo Município se área pública ou pelo particular com conferência e aprovação pelo Município se área particular; e

XII – registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis, a ser encaminhado pelo Município se área pública ou pelo requerente/interessado, se particular.

SEÇÃO I

DO REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art.4º O Requerimento de Regularização Fundiária, endereçado ao Departamento de Habitação e protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, acompanhará:

I – Certidão(ões) de Matrícula(s) atualizada(s) do(s) imóvel(is) a ser regularizado(s);

II – Consulta(s) prévia(s) da área a ser regularizada;

III – Planta prévia com a delimitação do perímetro e os lotes, quadras e sistema viário existente;

IV – Lista contendo nomes, lotes, quadras e renda total da família;

V – Cópias dos documentos do beneficiário/casal, quais sejam:

- a) Registro Geral – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Certidão de nascimento ou casamento;
- d) Comprovante de residência (água ou energia);
- e) Apresentação de certidões do registro de imóveis atestando a inexistência de imóveis em nome dos beneficiários (para REURB-S);

VI – Em caso de lotes com edificações, deverá ser apresentado contrato de aquisição ou, caso inexistente, documento(s) em nome do beneficiário que demonstre(m) a posse anterior a 22/12/2016, como conta de água, energia, declaração do PSF, inscrição do CADÚNICO ou outro documento emitido por órgão público;

VII – Em caso de lotes sem edificações mas comercializados e pagos, deverá ser apresentado contrato com reconhecimento de firma anterior à 22/12/2016 e comprovantes de pagamento.

VIII – Cópias dos comprovantes de renda das famílias (pessoas que moram no mesmo imóvel), quando REURB-S, quais sejam:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- b) Cópia das últimas três folhas de pagamento; ou
- c) Declaração de rendimentos quando a renda for informal (Modelo do Anexo I).



IX – Declaração da Divisão de Parcelamento do Solo informando a impossibilidade de regularização da gleba mediante loteamento/desmembramento nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79 e Lei Municipal n.º 6.797/16, e quais parâmetros urbanísticos do núcleo irregular não atendem a referida legislação.

SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO DA REURB

Art.5º A partir do recebimento do processo pelo Departamento de Habitação instruído com todos os documentos do artigo retro, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o indeferimento ou deferimento com a respectiva classificação da modalidade de Reurb.

Parágrafo Único. O indeferimento deverá ser motivado, indicando, no que couber, as medidas necessárias para adequação do novo pedido.

Art.6º Fica facultado aos beneficiários que residem em áreas particulares enquadrados como REURB-S promoverem, as suas próprias expensas, os projetos e demais documentos técnicos, contratando empresa especializada, na hipótese de não optarem por aguardar a demanda do Departamento de Habitação do Município.

SEÇÃO III DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art.7º. Após a classificação da REURB, o projeto de regularização fundiária (incluso o projeto urbanístico) será confeccionado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana ou empresa vencedora de processo licitatório se a área for pública, ou pelo requerente/interessado se a área for particular, e será entregue em duas vias impressas e uma mídia digital (com extensões pdf e dwg) para o Departamento de Habitação, com todos os elementos dos arts. 35 e 36 da Lei Federal 13.465/17, quais sejam:

I - planta de levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento (*datum* SIRGAS 2000), subscrito por profissional competente, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

III - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

IV - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

V - projeto urbanístico, que conterà no mínimo indicação:

- a) das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
- b) das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
- c) quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
- d) dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
- e) de eventuais áreas já usucapidas, ou declaração que não existem;
- f) das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias, ou declaração de que não são necessárias;
- g) das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias, ou declaração de que não são necessárias;
- h) das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias, ou declaração das concessionárias de água, esgoto, energia e Secretaria de Infraestrutura do Município (drenagem) atestando que a área já é servida de água, rede de esgoto, energia e rede pluvial;
- i) de outros requisitos que sejam definidos pelo Município, caso solicitados por este.

VI - memoriais descritivos conforme modelo do Anexo I da Lei Municipal n.º 6.766/16;

VII - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso, ou declaração de que não são necessárias;

VIII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso, ou declaração de que não se trata de área de risco emitido pela Defesa Civil;



IX - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso, aprovado pelo órgão ambiental competente ou declaração deste órgão informando não haver interesse ambiental;

X - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

XI - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido na alínea anterior.

CAPÍTULO III

DA REURB EM ÁREA RURAIS

Art.8º É possível a regularização fundiária em áreas rurais, que deverá ser delimitada especificadamente nos limites da ocupação e poderá ser submetido à manifestação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Art.9º Poderão ser regularizados os núcleos urbanos informais situados em área rural, desde que presentes características urbanas.

§1º. Entende-se como núcleos urbanos informais com características urbanas, em área rural, aqueles que possuem os seguintes requisitos:

I - sistema viário implantado;

II - ocupação com predominância de casas, com espaçamento entre as construções e usos ou atividades compatíveis com as definidas para o perímetro urbano;

III - existência de pelo menos três dos seguintes equipamentos de infraestrutura instalados:

- a) drenagem de águas pluviais urbanas;
- b) esgotamento sanitário coletivo ou individual;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica;
- e) coleta de lixo/resíduos sólidos.

§2º. Aprovada a REURB em área rural, o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM definirá a classificação do zoneamento da área regularizada com posterior aprovação pela Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10 O procedimento administrativo será regido obedecendo às fases estabelecidas na Lei Federal 13.465/17.

Art.11 O Departamento de Habitação atuará preferencialmente em áreas públicas e eventualmente em áreas privadas que estejam classificadas como de interesse social, e, dentre estes, o protocolo mais antigo.

Art. 12 As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área.

Parágrafo Único. Em caso de REURB-S, a unidade desocupada e não comercializada poderá ser destinada ao Município, a critério da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana.

Art.13 Só será autorizada a REURB-E quando esta demonstrar a impossibilidade de regularização na forma de desmembramento ou loteamento previstos pela Lei Federal e Municipal que versem sobre o parcelamento do solo.

Art.14 Na REURB-S de áreas públicas e privadas caberá ao Departamento de Habitação, juntamente com a Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, desenvolvimento de todas as etapas do processo até a sua conclusão, podendo estes requisitarem aos demais órgãos documentos e informações que se fizerem necessárias ao bom andamento das regularizações.

Art.15 Na REURB-E em áreas particulares caberá aos beneficiários a elaboração de toda documentação técnica e ao Município caberá apenas a classificação, conferência e envio das notificações exigidas, aprovação do projeto e a conferência e assinatura da Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

Art.16. A CRF não exige o apresentante de providenciar as adequações técnicas que o Oficial de Registro de Imóveis entender pertinente a fim de possibilitar a abertura dos títulos.

Art.17 Procedido com o registro pelo particular, este deverá informar o Setor de Cadastro e Cartografia do Município, com a comprovação de registro do parcelamento, através de Certidão atualizada do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, bem como fornecer mídia digital com as plantas no formato dwg.

Art.18 Os projetos de regularização fundiária via procedimento administrativo "Reurb" protocolados na administração municipal, por particulares, empresas, profissionais liberais, associações, entre outros, na vigência da Lei Federal nº 13.465/17 anteriores a publicação deste Decreto, serão admitidos, avaliados e sujeitos à apresentação de documentos complementares, que subsidiem as informações prestadas, sob responsabilidade das empresas e dos profissionais legalmente habilitados, no que couber.

Art.19. Em caso de Reurb de Especialização de Condomínio juntamente com outro instituto (legitimação fundiária, legitimação de posse, etc.) sobre uma mesma gleba, deverá ser instaurado um processo para cada tipo, devendo estes tramitarem apensados.

Art.20 Os casos omissos ao presente Decreto serão resolvidos pela Comissão de Regularização Fundiária.

Art.21 Fazem parte integrante do presente Decreto, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de requerimento;
Anexo II - Declaração de Rendimentos;
Anexo III – Modelo de Notificação;
Anexo IV – Modelo de Edital.

Art. 22 Fica revogado o Decreto SG/n.º 732/19.

Art.23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o mesmo aos processos de REURB protocolados posteriormente a 3 de junho de 2019.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 12 de julho de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
JSD/erm.

ANEXO I – **MODELO DE REQUERIMENTO**

AO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA:

_____, **(QUALIFICAÇÃO COMPLETA)**, vem perante Vossa Senhoria, na qualidade de legitimado(a) pelo art. 14 da Lei Federal n.º 13.465/2017, requerer, nos termos do art. 28, I, da mesma Lei, a regularização fundiária da área abaixo especificada, com base na referida Lei, pelos seguintes fatos e fundamentos:

O(a) Requerente é () **beneficiário** () **representante dos beneficiários** () **proprietário** da seguinte área:

() **Loteamento** () **desmembramento denominado** _____

Rua(s): _____

Bairro: _____

Tempo de ocupação da área: _____

Matrícula(s) imobiliária(s): _____

Cadastro(s) imobiliário(s): _____

Para tal solicita que:

- a) A modalidade da Reurb seja () Social () Específica () Inominada;
b) O instituto jurídico seja o da () Legitimação Fundiária () Legitimação de Posse.

Acreditando no deferimento de nosso pedido, agradecemos antecipadamente.

Criciúma (SC), ____/____/____.

Requerente



**ANEXO II –
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS**

Eu, _____ (nome), _____ (nacionalidade),
_____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito(a) no CPF n.
_____ e no RG n. _____, residente e domiciliado na Rua
_____, n.º _____, Bairro _____,
Criciúma (SC), declaro para os devidos fins que a soma da renda mensal de minha família, compreendidos todos os que residem
comigo, totaliza R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que as informações aqui prestadas poderão ser investigadas, ciente de que declaração falsa constitui crime passível
de punição.

Por ser verdade, firmo a presente.

Criciúma (SC), ____ de _____ de _____.

DECLARANTE

**ANEXO III –
MODELO DE NOTIFICAÇÃO****NOTIFICAÇÃO DE REURB**

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, na forma do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/17, através do Departamento de Habitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo seu titular Secretário Municipal de Assistência Social, vem por meio da presente NOTIFICAR o Senhor _____, portador do CPF nº _____, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento desta Notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, previsto na Lei nº 13.465/17, que foi instaurado por decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, visando regularizar o “núcleo urbano informal consolidado” denominado Loteamento/Desmembramento _____, e localizado na poligonal entre as Ruas _____, conforme consta dos autos do processo administrativo nº _____. O(a) Senhor(a) é notificado(a) na qualidade de proprietário do imóvel objeto da REURB ou proprietário vizinho ao “núcleo urbano informal consolidado”.

A impugnação deverá ser devidamente motivada e deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, endereçada ao Departamento de Habitação.

Não sendo apresentada impugnação, haverá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB em relação a área ocupada pelo “núcleo urbano informal consolidado”, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes, inclusive com a entrega de títulos de “legitimação fundiária”, reservando-se a Administração o direito de pleitear judicialmente em face dos eventuais responsáveis pela implantação do “núcleo urbano informal consolidado” indenizações pelas despesas com a regularização, conforme artigo 14, §2º, da Lei nº 13.465/17.

Criciúma (SC), ____/____/_____.

Secretário(a) Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Criciúma



ANEXO IV –
EDITAL DE NOTIFICAÇÃOEDITAL DE NOTIFICAÇÃO – REURB-E

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE _____
NUCLEO INFORMAL: LOTEAMENTO/DESMEMBRAMENTO _____
MATRICULA Nº _____ DO 1º CRI DE CRICIÚMA.

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, relativamente à regularização fundiária de interesse _____ – Reurb-____, NOTIFICA, com base a Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017, e seu Decreto Regulamentado nº 9.310, de 15 de março de 2018, a(s) pessoa(s) abaixo(s) identificada(s), sejam proprietários ou confinantes, para que apresente(m) impugnação, nos termos do art. 31 da referida Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente Edital.

NOME	CPF	ENDEREÇO

Ficam NOTIFICADOS, também, terceiros interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste edital. A ausência de impugnação será interpretada como concordância da REURB, nos termos do §6º do art. 31 da Lei Federal n.º 13.465, da seguinte área:

Imóvel matriculado sob o n.º _____, com endereço _____ e com o seguinte perímetro da área:

Criciúma (SC), ____/____/____.

Secretário(a) Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 948/19, de 12 de julho de 2019.

Altera a composição dos membros nomeados para compor o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Decreto SA/nº 1305/15 de 13 de outubro de 2015 e do Regimento Interno homologado pelo Decreto SA/nº 872/16 de 19 de maio de 2016 e Decreto SG/nº 672/18, de 7 de junho de 2018, que aprova o Plano de Segurança Municipal,

RESOLVE:

Art.1º- Alterar os membros representantes do Gabinete de Gestão Integrada Municipal nomeados pelo Decreto SG/nº 301/18, de 15 de março de 2018, passando a vigorar com a seguinte composição:

s) Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC:

Titular: Daniel Cipriano

Suplente: Rita de Cassia Bergmann Cardoso

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 12 de julho de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.



DECRETO SG/nº 949/19, de 12 de julho de 2019 .

Altera a composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Criciúma – COMPIRC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 6.494, de 2 de outubro de 2014 e suas posteriores alterações pelas Leis nº 6.884 de 18 de maio de 2017 e 7.035 de 20 de outubro de 2017, e do regimento interno aprovado pelo Decreto SG/ nº 777/18, de 9 de julho de 2018 e de acordo com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90, resolve:

ALTERAR a

composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Criciúma – COMPIRC instituído pelo Decreto SG/nº 388/19, a qual passa a ser assim constituída:

I - ÁREA GOVERNAMENTAL:

i) Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M:

Titular: Paulo José Borges

Suplente: Julio Cesar Kaminski

Paço Municipal Marcos Rovaris, 12 de julho de 2019.

CLÉSIO SALVARO – Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 950/19, de 12 de julho de 2019.

Altera a composição do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e da Cidadania.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis nºs 4.451, de 27 de dezembro de 2002 e 5.376, de 29 de outubro de 2009, resolve:

ALTERAR a

composição dos representantes nomeados para compor o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e da Cidadania pelo Decreto SG/nº 356/17, revogando-se o Decreto SG/nº 931/17, a qual passa a ser assim constituída:

c) Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária:

Titular: Andréia Bertoncini Pereira

Suplente: Claudenir Leôncio Alexandre

Paço Municipal Marcos Rovaris, 12 de julho de 2019.

CLÉSIO SALVARO – Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 951/19, de 12 de julho de 2019.

Concede licença sem vencimentos a Sirli Resin.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 561294 de 04/07/2019 e de conformidade com o art. 109, da Lei Complementar nº 012, de 20/12/1999, e

Considerando o deferimento através do Parecer Jurídico nº 155/2019, da Procuradoria Geral do Município, resolve:

CONCEDER licença sem vencimentos a



SIRLI RESIN, matrícula nº 55.949, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem – ESF, nomeada em 08/07/2014 pelo Decreto SA/nº 843/14, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, por 2 (dois) anos, no período de 15 de julho de 2019 a 15 de julho de 2021, a fim de ocupar as funções no cargo de Enfermeira no ESF, decorrente da aprovação do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2019.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 12 de julho de 2019.

CLÉSIO SALVARO – Prefeito Municipal de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 952/19, de 12 de julho de 2019.

Concede licença sem remuneração a Gislaine Alves Machado, por motivo de mudança compulsória de domicílio do cônjuge, servidor Bombeiro Militar de Santa Catarina.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 55726 de 02/05/2019 e de conformidade com o art. 101, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, resolve:

CONCEDER licença sem remuneração a

GISLAINE ALVES MACHADO, matrícula nº 45.414, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, nomeada em 01/04/2014 pela Portaria nº 042/2014, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal da Fazenda, por motivo de mudança compulsória de domicílio do cônjuge, servidor militar Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina, por 4 (quatro) anos, a partir de 3 de agosto de 2019 até 3 de agosto de 2023.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 12 de julho de 2019.

CLÉSIO SALVARO – Prefeito Municipal de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

Extratos de Ata

Governo Municipal de Criciúma

Ata de Registro de Preços nº 001/PMC/2019

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 356/PMC/2018

Objeto: Prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens no âmbito nacional e internacional, para atender as necessidades dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 17/01/2019.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 002/PMC/2019

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 384/PMC/2018

Objeto: Registro de preços de equipamentos, materiais e serviços para aquisições futuras, no atendimento a prevenção contra incêndios, nos diversos prédios públicos, do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 17/01/2019.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br



Extratos de Ata

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Ata de Registro de Preços nº 003/FMAS/2019

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 012/FMAS/2019

Objeto: registro de preços de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens rodoviárias, no âmbito nacional, para aquisições futuras, no atendimento ao programa de apoio ao migrante promovido pelo Centro POP, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01(um).

Assinatura: 09/07/2019.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Extratos de Contrato

Governo Municipal de Criciúma

Extrato de Contrato nº 214/PMC/2019

Tomada de Preços Nº. 202/PMC/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratada: CASA DO CONSTRUTOR E CONSTRUÇÕES EIRELI ME

Objetivo: execução dos serviços necessários às obras de construção de Quadra Poliesportiva Coberta com área de 1.066,99m² e Ampliação de uma área de 141,94m², na E.M.E.I.E.F. LUIZ LAZZARIN, localizada no bairro Vila Isabel - Distrito de Rio Maina - Município de Criciúma-SC.

Valor Global: R\$946.969,27 (novecentos e quarenta e seis mil e novecentos e sessenta e nove reais e vinte sete centavos)

Prazo de vigência: 11/07/2024

Assinatura: 11/07/2019

Signatários: Pelo Município o Sr. CLÉSIO SALVARO – Prefeito, pela empresa, Sr. FERNANDO DA ROSA.

Extrato de Contrato nº 215/PMC/2019

Tomada de Preços Nº. 206/PMC/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Contratada: VIVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Objetivo: execução dos serviços necessários às obras de construção de um Ginásio de Esportes com área de 1.205,24m², na esquina das ruas Braz Cardoso Fernandes e Verino Topanotti - bairro Santa Luzia no município de Criciúma-SC.

Valor Global: R\$ 1.263.935,69 (um milhão e duzentos e sessenta e três mil e novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos)

Prazo de vigência: 11/07/2024

Assinatura: 11/07/2019

Signatários: Pelo Município o Sr. CLÉSIO SALVARO – Prefeito, pela empresa, Sr. GILMAR RICARDO BERNARDINO.



Resolução

CMS - Conselho Municipal de Saúde de Criciúma

Resolução CMS 012/2019

O Conselho Municipal de Saúde de Criciúma/SC – CMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme lei 6.541, de 16 de dezembro de 2014, e Regimento Interno deste Conselho, homologado pelo decreto 715, de 15 de abril de 2015,

Resolve:

Artigo 1º: Aprovar, Ad Referendum, a alteração da composição da Comissão de Projetos, ficando composta da seguinte forma:

Annelise Schmitz	Grupo de Apoio e Prevenção À AIDS de Criciúma - GAPAC
Lilian Melli Schmitz	
Rosana Aparecida Vitalvino Gomes	
Francini Gavasso da Luz Cruz	Associação de Defesa dos Vitimados pelo Trabalho das Regiões AMREC, AMESC e AMUREL, ADVT
Lucia Duarte de Farias	
Rogério Teixeira	
Losinete Fontana da Silva	Associação de Moradores São Sebatião
Maria de Fanella	
Rogliane Marcelino da Silva Serafim	
Rindalta das Graças de Oliveira	Associação dos Deficientes Físicos de Criciúma - JUDECRI
Carlos Alves	
Claudio Pacheco	
Gabriela Nava	Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, Subseção Criciúma-COREN
Renata Ferraz	
Bruna Duarte	
Cleber Ricardo Candido	SINDISAÚDE
Reginaldo Kjhelin Coelho	
Cleiton Rodrigues Vicente	
Suzana Maria Sabetzky Albuquerque Vaz	Secretaria Municipal do Sistema de Saúde
Neli Terezinha Amboni de Souza	
Izo Cadorin	
Leandro Dias Machado	Laboratório Pasteur
Rosangela Zapelini Floriano	
Rafaela Tiscoski Amboni	

Leandro Dias Machado – Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Ata

Governo Municipal de Criciúma

ATA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 197/PMC/2019

ATA 02

Processo Administrativo Nº. 557975

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E RESPONDER AOS QUESTIONAMENTOS EFETUADOS NA SESSÃO DE ABERTURA DO PRESENTE CERTAME REGISTRADOS NA ATA 01, DATADA DE 10/07/2019.



OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços necessários à realização das obras de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação com revestimento em concreto asfáltico usinado à quente – CAUQ e pavimentação com blocos de concreto (lajotas) em 11 (onze) ruas no bairro Linha Anta - município de Criciúma-SC. (CONVENIO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Contrato nº 0519537 – DV: 74 / FINISA - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO).

Às nove horas, do dia quinze, do mês de julho, do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Diretoria de Logística – localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 537/19 de 09 de abril de 2019, para os procedimentos inerentes a análise e conferência da documentação de habilitação e responder as questionamentos registrados na ATA 01 do dia 10/07/2019, do Convite acima epigrafado.

Abertos os trabalhos, a Comissão, com auxílio da área técnica da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana através da servidora, Eng^a Gisella Soares, efetuou a análise e conferência dos documentos relativos a habilitação, e emitiu as seguintes decisões, as quais passamos a relatar:

Com Relação aos Questionamentos:

01- REPRESENTANTE DA EMPRESA CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, – senhor DANIEL MAZZUCO MARIOT, com os seguintes questionamentos e argumentações:

a) Com relação à empresa F. AGUIAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

1º) Questionamento: Assegurou que não atendeu aos itens 4.1.3.2 e 4.1.3.3, pois não apresentou atentados referente a obras viárias.

Resposta: Após conferência, constatou-se que, **tanto o Atestado de Capacidade Técnica quanto a CAT, apresentados, não relacionam atividades relacionadas a execução de obras viárias,** da mesma forma, não consta como um dos seus objetivos sociais aprovado junto ao CREA-SC, conforme Certidão de Pessoa Jurídica.

2º) Questionamento: Alegou que apresentou o atestado sem a respectiva CAT.

Resposta: Após checagem, **ficou comprovado a presença do Atestado de Capacidade, apensado a sua respectiva CAT,** mas que não comprovam a execução de obras viárias, exigência do item 4.1.3.3., do Edital.

3º) Questionamento: Assegurou que descumpriu o item 4.1.1.3 pois não apresentou as cédulas de identidade de todos os sócios da empresa, sendo que apresentou somente de um deles.

Resposta: Feito a averiguação, de fato, **contatou-se a inexistência das cédulas de identidades dos outros dois sócios,** desta forma, apresentado em desacordo com a exigência do item 4.1.1.3. do Edital.

02- REPRESENTANTE DA EMPRESA F. AGUIAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, – senhor GIOVANI MENDES AGUIAR, com o seguinte questionamento e argumentação:

a) Com relação às empresas CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA

Questionamento: Alegou que não apresentou atestado ou CAT de execução de lajotas ou paver, somente de asfalto.

Resposta: Após análise e conferência, **ficou evidenciada a comprovação de execução de serviços semelhantes e compatíveis com relação a pavimentação com lajotas, através do ATESTADO expedido pela CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, 25/01/2019, nas folhas 52 a 56 do rol da documentação apresentada, assim como na sua respectiva CAT, a de nº 252019102833,** portando, cumprindo assim, com as exigências estabelecida no item 4.1.3.2. do Edital.

Com relação a análise Geral:

Após detida análise e verificação da documentação da licitante não questionada, ou seja, da empresa CONSTRUTORA NUNES LTDA, concluiu-se que cumpriu rigorosamente com as exigências editalícias.



Desta forma, pelos fatos e razões acima expostos, a Comissão, por unanimidade, decidiu **INABILITAR** a empresa F. AGUIAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e, **HABILITAR** as empresas CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA e CONSTRUTORA NUNES LTDA.

As licitantes serão cientificadas via publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Diante do resultado a Comissão de licitação abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos com as razões devidamente fundamentadas conforme preconiza o art. 109 e 110 da Lei 8666/93, prazo este contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. O processo encontra-se à disposição dos licitantes e interessados para vistas (consultas e extração de cópias). A profissional técnica, mesmo presente na reunião, decidiu por emitir parecer formal, que fará parte integrante e inseparável deste Ata como se aqui estivesse transcrito. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 09h55min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações e profissional técnica da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana. Sala de Licitações, (segunda-feira) aos 15 dias do mês de julho do ano de 2019.

Comissão de Licitações:

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

Profissional Técnica:

ENG^a. GISELLA SOARES - Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana

Aviso de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 242/PMC/2019

Processo Administrativo Nº. 560220

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços necessários às obras de construção da E.M.E.I.E.F. FILHO DO MINEIRO, com 6.553,00m² de área, na rua João Manoel Sebastião – bairro Metropol no município de Criciúma-SC.

DATA DE ENTREGA: até 21 de agosto de 2019 às 13h45min

DATA DE ABERTURA: dia 21 de agosto de 2019 às 14h00min

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal “Marcos Rovaris”, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 16 de julho de 2019.

KÁTIA M. SMIELEVSKI GOMES - SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA - (assinado no original)



Aviso de Retificação e Prorrogação

CISAMREC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amrec

DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/CISAMREC/2019

Processo Administrativo n.º 558198

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, através do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC**, leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem como objetivo o Registro de preços, através de empresas do ramo pertinente, para aquisições futuras e eventuais de materiais médico-hospitalares, para atendimento aos municípios consorciados no Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC, são feitas as seguintes retificações:

No ANEXO VIII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

Item 173 – “Equipo para administração de nutrição enteral em bomba de infusão...”

Onde se lê: Valor Unitário (R\$)3,00 – Valor total (R\$)6.750,00;

Leia-se: Valor Unitário (R\$)**33,25** – Valor total (R\$)**74.812,50**.

Item 174 – “Equipo para administração de soluções parenterais em bomba de infusão...”

Onde se lê: Valor Unitário (R\$)33,25 – Valor total (R\$)8.312,50;

Leia-se: Valor Unitário (R\$)**36,80** – Valor total (R\$)**9.200,00**.

Item 275 – “Lanceta do paciente - refil...”

Onde se lê: “...diâmetro da agulha 25G...”;

Leia-se: “...diâmetro da **AGULHA 25G ou 26G**...”;

Item 276 – “Lanceta do profissional de saúde...”

Onde se lê: “...diâmetro da agulha 25G...”;

Leia-se: “...diâmetro da **AGULHA 25G ou 26G**...”;

Item 277 – “Lanceta para coleta de sangue por punção digital...”

Onde se lê: “...com protusão: 1,5 mm...”;

Leia-se: “...com protusão: **1,5 mm ou 1,6 mm**...”;

Em virtude das alterações, **fica prorrogada a data de abertura para dia 30/07/2019 às 09h00**.

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos. Feitas as retificações e a prorrogação acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

Este aviso poderá ser acessado em <https://cisamrec.sc.gov.br/>

O edital poderá ser obtido através do site www.criciuma.sc.gov.br

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 16 de julho de 2019.

ROQUE SALVAN - Diretor Executivo do CISAMREC - (assinado digitalmente)

Relatório

CISAMREC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amrec





Balneário Rincão – Cocal do Sul – Criciúma – Forquilha – Içara – Lauro Müller
Morro da Fumaça – Nova Veneza – Orleans – Siderópolis – Treviso – Urussanga

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz



RELATÓRIO RETIFICADO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC

Extrato do resultado das análises das amostras de materiais médico-hospitalares, conforme dispõe o item 3.4 do edital do Pregão Presencial nº. 045/CISAMREC/2019.

As marcas aprovadas encontram-se elencadas abaixo, descritas em cada item:

MARCAS APROVADAS - POR ITEM					
ITEM	MARCA	ITEM	MARCA	ITEM	MARCA
ITEM 01	THEOTO	ITEM 70	COPERFLEX	ITEM 136	TKL
ITEM 03	CLAVE H2O	ITEM 74	CRALPLAST	ITEM 143	CIRUVEN
	CAITHEC	ITEM 75	CRALPLAST	ITEM 144	CIRUVEN
ITEM 04	SEPTMAX	ITEM 93	HEAL CATH	ITEM 145	CIRUVEN
ITEM 05	SEPTMAX	ITEM 94	HEAL CATH	ITEM 146	CIRUVEN
ITEM 07	VACULPLAST	ITEM 95	HEAL CATH	ITEM 147	CIRUVEN
ITEM 08	MEDLEVENSOHN	ITEM 96	HEAL CATH	ITEM 156	MEDLEVENSOHN
ITEM 09	SR	ITEM 97	HEAL CATH	ITEM 158	MEDLEVENSOHN
ITEM 10	SR	ITEM 98	HEAL CATH	ITEM 171	INFUSÃO
ITEM 11	SR	ITEM 99	BIOSANI	ITEM 176	TKL
ITEM 12	SR	ITEM 103	SEPTMAX	ITEM 177	TKL
ITEM 14	SR	ITEM 104	NDAHEX	ITEM 178	TKL
ITEM 15	SR	ITEM 105	NDAHEX	ITEM 191	CRAL
ITEM 16	FLOPS	ITEM 106	SEPTMAX	ITEM 192	CRAL
	ITAJÁ	ITEM 107	AQUACEL	ITEM 193	CRAL
ITEM 17	ITAJÁ	ITEM 112	GLOMED	ITEM 201	TECHNOFIO-ACE
ITEM 18	ITAJÁ	ITEM 113	CRAL	ITEM 206	TECHNOFIO-ACE
ITEM 19	CICLOGEL	ITEM 114	VALENTINA	ITEM 209	TECHNOFIO-ACE
ITEM 20	CICLOGEL	ITEM 115	VALENTINA	ITEM 212	TECHNOFIO-ACE
ITEM 21	NATHY	ITEM 116	VALENTINA	ITEM 214	TECHNOFIO-ACE
ITEM 32	BIOTEXTIL	ITEM 117	AMÉRICA	ITEM 219	HOSPFLEX
ITEM 43	MELHORMED		MELHORMED	ITEM 220	CIEX
	BIOTEXTIL	ITEM 118	AMÉRICA	ITEM 221	COPERTNA
ITEM 44	MELHORMED	ITEM 119	AMÉRICA	ITEM 222	COPERTNA
	BIOTEXTIL	ITEM 120	AMÉRICA	ITEM 223	COPERTNA
ITEM 45	MELHORMED		MELHORMED	ITEM 224	COPERTNA
	BIOTEXTIL	ITEM 121	AMÉRICA	ITEM 225	COPERTNA
ITEM 46	MELHORMED		MELHORMED	ITEM 226	COPERTNA
	BIOTEXTIL	ITEM 122	BIOTEXTIL	ITEM 227	COPERTNA
ITEM 47	MELHORMED		AMÉRICA	ITEM 228	METRIC
	BIOTEXTIL	ITEM 123	MELHORMED	ITEM 234	J PROLAB
ITEM 48	MELHORMED		ULTRACOTTON	ITEM 235	J PROLAB
	BIOTEXTIL	ITEM 127	AMÉRICA	ITEM 242	PIELSANA
ITEM 49	MELHORMED		MELHORMED	ITEM 253	SS PLUS
	BIOTEXTIL	ITEM 128	IUDONTOSUL	ITEM 256	MD
ITEM 50	ANADONA	ITEM 129	PIELSANA	ITEM 258	CRALPLAST
ITEM 51	ANADONA	ITEM 130	AQUACEL	ITEM 259	CRALPLAST
ITEM 52	MELHORMED	ITEM 131	AQUACEL	ITEM 260	CRALPLAST
ITEM 64	CIRUBLADE	ITEM 133	SAF-GEL	ITEM 263	CIRUBLADE
ITEM 66	SUNDAY	ITEM 134	DUODERM	ITEM 264	CIRUBLADE
ITEM 68	GLOMED	ITEM 135	KELLDRIN	ITEM 265	CIRUBLADE
ITEM 69	FLEXI-DRESS		PODEROSO	ITEM 266	CIRUBLADE





Balneário Rincão – Cocal do Sul – Criciúma – Forquilha – Içara – Lauro Müller
Morro da Fumaça – Nova Veneza – Orleans – Siderópolis – Treviso – Urussanga

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz



ITEM	MARCA	ITEM	MARCA
ITEM 267	CIRUBLADE	ITEM 316	SKY
ITEM 268	CIRUBLADE		REAL DESC
ITEM 269	CIRUBLADE		OLIMED
ITEM 270	CIRUBLADE	ITEM 319	MFQ
ITEM 271	CIRUBLADE	ITEM 329	SUPERMEDY
ITEM 272	CIRUBLADE	ITEM 337	DUOTEC
ITEM 273	PRECISION	ITEM 339	DUOTEC
ITEM 274	PRECISION	ITEM 341	DUOTEC
ITEM 275	PONTURA	ITEM 353	CRALPLAST
	MEDLEVENSOHN	ITEM 370	RAVA
ITEM 276	TKL	ITEM 371	RAVA
	ACCU-CHECK	ITEM 372	RAVA
	MEDLEVENSOHN	ITEM 383	TKL
ITEM 277	TKL	ITEM 385	TKL
	ACCU-CHECK	ITEM 386	TKL
	MEDLEVENSOHN	ITEM 387	TKL
ITEM 282	DERMAEX	ITEM 408	CIRUTRAQUEAL
	PIELSANA	ITEM 409	CIRUTRAQUEAL
ITEM 283	DESCARPACK	ITEM 410	CIRUTRAQUEAL
ITEM 284	DESCARPACK	ITEM 411	CIRUTRAQUEAL
ITEM 285	DESCARPACK	ITEM 412	CIRUTRAQUEAL
ITEM 286	DESCARPACK	ITEM 413	CIRUTRAQUEAL
ITEM 287	DESCARPACK	ITEM 414	CIRUTRAQUEAL
ITEM 288	DESCARPACK	ITEM 415	CIRUTRAQUEAL
ITEM 290	MEDIX	ITEM 416	CIRUTRAQUEAL
	DESCARPACK	ITEM 417	CIRUTRAQUEAL
ITEM 291	MEDIX	ITEM 418	CIRUTRAQUEAL
	DESCARPACK	ITEM 419	CIRUTRAQUEAL
ITEM 292	MEDIX	ITEM 420	CIRUTRAQUEAL
	DESCARPACK	ITEM 421	CIRUTRAQUEAL
ITEM 293	MEDIX	ITEM 450	SEPTMAX
	UNGLOVES	ITEM 452	SEPTMAX
ITEM 294	MEDIX	ITEM 468	BIOSANI
	UNGLOVES	ITEM 470	MEDLEVENSOHN
ITEM 295	MEDIX	ITEM 471	MEDLEVENSOHN
	UNGLOVES	ITEM 472	MEDLEVENSOHN
ITEM 296	MEDIX	ITEM 483	SEPTMAX
	UNGLOVES	ITEM 491	SEPTMAX
ITEM 297	MEDIX	ITEM 492	SEPTMAX
	DESCARPACK	----	----
ITEM 298	MEDIX	----	----
	DESCARPACK	----	----
ITEM 299	MEDIX	----	----
	DESCARPACK	----	----





Balneário Rincão – Cocal do Sul – Criciúma – Forquilha – Içara – Lauro Müller
Morro da Fumaça – Nova Veneza – Orleans – Siderópolis – Treviso – Urussanga

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz



As marcas reprovadas na análise das amostras, por não cumprirem com o descritivo no Edital, com suas devidas justificativas, são as seguintes:

MARCAS REPROVADAS - POR ITEM		
ITEM	MARCA	JUSTIFICATIVA
ITEM 101	BOBASE	NÃO ATENDE O DESCRITIVO DO EDITAL, POIS NÃO POSSUI ESPECIFICADA A NUMERAÇÃO DO CATETER
ITEM 119	AMÉRICA	NÃO ATENDE DESCRITIVO DO EDITAL, POIS AMOSTRAS SÃO COM 4 DOBRAS, E O DESCRITIVO ESTABELECE COM 5 DOBRAS
	MELHORMED	
ITEM 157	MEDLEVENSOHN	NÃO ATENDE DESCRITIVO DO EDITAL, POIS NÃO HÁ ESPECIFICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO EM PACIENTES NEONATAL, APENAS INFANTIL
ITEM 229	POLITAPE	NÃO ATENDE O DESCRITIVO DO EDITAL, POIS NÃO POSSUI ESPECIFICAÇÃO DAS DIMENSÕES DO ITEM
ITEM 280	DESCARBOX	NÃO ATENDE DESCRITIVO DO EDITAL, POIS NÃO POSSUI PICOTES, E QUALIDADE INFERIOR
ITEM 282	NUTRIEX	NÃO ATENDE O DESCRITIVO DO EDITAL, NÃO POSSUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO O ÁCIDO CAPRÍCO
ITEM 330	NUTRIEX	NÃO ATENDE O DESCRITIVO DO EDITAL, NÃO POSSUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO O ÁCIDO CAPRÍCO
ITEM 368	RILEX	AMOSTRA APRESENTADA É DE VENDA PROIBIDA
ITEM 69	DERMA CURE	NÃO ATENDE O DESCRITIVO DO EDITAL, POIS, EM SUA COMPOSIÇÃO, POSSUI APENAS 10% DE ÓXIDO DE ZINCO

As amostras não analisadas, devido a terem sua descrição no memorando apresentado pelas empresa, mas não terem sido enviadas, ou não corresponderem ao item discriminado, são as seguintes:

AMOSTRAS NÃO ANALISADAS		
EMPRESA	ITEM	JUSTIFICATIVA
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	ITEM 202	AMOSTRA NÃO APRESENTADA
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	ITEM 203	AMOSTRA NÃO APRESENTADA
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	ITEM 205	AMOSTRA NÃO APRESENTADA
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	ITEM 210	AMOSTRA NÃO APRESENTADA
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	ITEM 215	AMOSTRA NÃO APRESENTADA
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	ITEM 216	AMOSTRA NÃO APRESENTADA
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	ITEM 217	AMOSTRA NÃO APRESENTADA
MAYCON WILL EIRELI	ITEM 225	AMOSTRA APRESENTADA NÃO CORRESPONDE AO ITEM DO DESCRITIVO
MAYCON WILL EIRELI	ITEM 373	AMOSTRA NÃO APRESENTADA
TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	ITEM 43	AMOSTRA NÃO APRESENTADA
MAYCON WILL EIRELI	ITEM 451	AMOSTRA APRESENTADA NÃO CORRESPONDE AO ITEM DO DESCRITIVO
TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	ITEM 64	AMOSTRA APRESENTADA NÃO CORRESPONDE AO ITEM DO DESCRITIVO





Balneário Rincão – Cocal do Sul – Criciúma – Forquilha – Içara – Lauro Müller
Morro da Fumaça – Nova Veneza – Orleans – Siderópolis – Treviso – Urussanga

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz



A ata da reunião, onde foi realizada análise pela Comissão Técnica, encontra-se disponível junto ao CISAMREC, no setor de Compras e Licitações.

Criciúma, 16 de julho de 2019.

ROQUE SALVAN

Diretor Executivo do CISAMREC

OTÁVIO CARLOS PEDROSO

Setor de Compras e Licitações do CISAMREC